

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 006/2019
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREÇO ELETRÔNICO Nº 013/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) RESMAS DE PAPEL A4, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 001/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre - Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.192.522/0005-50, com sede na Rua José Pereira Jorge nº 242, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP. , neste ato representada por seus sócios administradores, **Beatriz Duckur Bignardi**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.446.961-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 007.711.118-43, residente e domiciliada na Rua Pará, 81, apto. 91, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01243-020, **Ricardo Duckur Bignardi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 28.972.370-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 010.773.878-30, residente e domiciliado na Rua Careçu, 537, São Paulo/SP, CEP: 02339-000 e **Ivan Duckur Bignardi**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11.537.660-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 077.235.798-61, residente e domiciliado na Rua Maestro Tom Jobim, 85, apto. 251, Edifício Parati, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP: 03337-040, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Processo de Adesão nº. 001/2019**, e da **Ata de Registro de Preços nº. 183/2018** da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE**, **Processo nº 013/2018**, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2018**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob forma de adesão à ata de registro de preços, sob autorização do Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, **Jaison de Barros Correia** em resposta à solicitação da **CONTRATANTE**, através do **Ofício nº. 412/2019**, de 08 de janeiro de 2019

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, com todos os seus anexos;
- b) Processo de Adesão nº. 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 183/2018, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE datada de 19 de julho de 2018;
- c) A solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício SECAD nº 494/2019, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) RESMAS DE PAPEL A4, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 001/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade do respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria de Administração do Município do Paulista

Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte: 10000 – Recursos do Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 001/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Reciclado A4 (210x297mm), 75/M2, na cor palha.	resma	2000	12,66	25.320,00
TOTAL GERAL:					25.320,00
(vinte e cinco mil trezentos e vinte reais)					

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Administração, no endereço de sua sede, qual seja, à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE, em até **02 (dois) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de 04 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2.O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto..

8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no **Processo de Adesão nº. 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 183/2018 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 013/2018 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE**;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado;

10.1.4. O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços;

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 013/2018 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE**, consoante o que preceitua o inciso XIII do **artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida;

11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo nº. 013/2018 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE**;

11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

11.1.9. O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e a proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Adesão nº. 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 183/2018, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de adesão, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

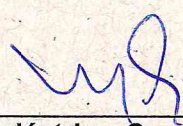
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 04 de fevereiro de 2019



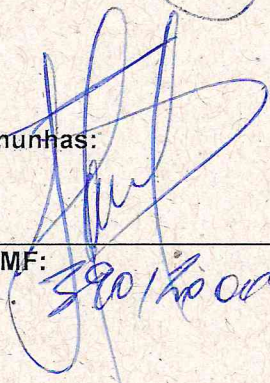
Alessandro de Alencastro Leal Correa
Contratante



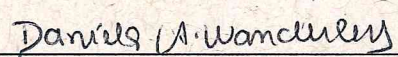
Bignardi – Indústria e Comércio de Papeis e
Artefatos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF:


390/10004-59

2.CPF/MF:


043.764.794-38



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 006/2019

Nº CONTRATO:006/2019

PROCESSO DE ADESAO Nº. 001/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:013/2018

MODALIDADE:Pregão Presencial nº 013/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: BIGNARDI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.

CNPJ/MF: 61.192.522/0005-50

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de 2.000 (dois mil) resmas de papel a4, através do Processo de Adesão nº. 001/2019 à Ata de Registro de Preços nº 183/2018 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE

VALOR TOTAL: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais)

ATIVIDADE(S):8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração// **ELEMENTO(S):** 3390.30 – Material de Consumo// **FONTE(S):**10000 – Recursos Ordinário.

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 04/02/2019

Paulista/PE, 04 de fevereiro de 2019.

Alessandro de Alencastro Leal Correa

Secretário de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____

Secretário de Administração Ciente: Servidor/Fiscal _____

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

30
D.O.M.E.PE: 30/04/2019 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000904

Data: 04/02/2019

Anexo: 0

Valor:

25.320,00

Órgão: 17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orç. 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid. Gestora: 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 122 4006 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINIST
Nº da Ficha: 234 Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op. Esp: 8005 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 016 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 114537 BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA

CPF/CNPJ: 61.192.522/0005-50

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA JORGE, 242

Bairro: VILA GUILHERME

Cidade:

SAO PAULO

CEP: 02.067-020

Fone: 1133286669

Fax:

Cód. Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
301	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 001/2019, À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 183/2018 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO: PAPEL RECICLADO A4 (210X297MM) 75/M2COR PALHA	UND	2.000	12,66	25.320,00

SubAções

Saldo Ant. Orç.	39.190,00	Valor Empenhado	25.320,00	Saldo Atual	13.870,00
Daniela A. Wanderley Deptº. Orçamentário/Financeiro Mat. 14217 DANIELA ALBUQUERQUE WANDERLEY Agente Orçamentário	Alessandro A. L. Correa Sec. de Administração		Material Recebido ☐ Serviço Prestado ☐ Supri. Individual ☐ Em ____/____/____ Atesto Em ____/____/____		
Liquidado	Em ____/____/____	PAGUE-SE		Em ____/____/____	
Alessandro A. L. Correa Sec. de Administração		Alessandro A. L. Correa Sec. de Administração			